



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA –
SANTA CATARINA**

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 004/SISAM/2023

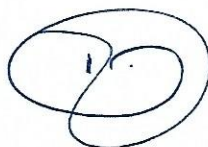
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/SISAM/2023

UPGREEN AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.911.583/0001-48, com sede matriz na Rua Rolândia, nº 302, bairro Tribess, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.057-400, e-mail: comercial@upgreenambiental.com.br, representada pela sócia, **LEIDE DAIANA MARQUARDT RADUNZ**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 035.603.729-09, portadora do RG nº 4.292.319 - SESP/SC, residente em Blumenau/SC, vem, atenciosamente, perante Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa **RECICLAGEM NMJW LTDA**, para demonstrar as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto:

I. FATOS



(47) 99944-8104



comercial@upgreenambiental.com.br

www.upgreenambiental.com.br

MATRIZ

Rua Rolândia, nº 302

Bairro Tribess, Blumenau/SC

CEP 89057-400

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRIAGEM, COM ENCAMINHAMENTO PARA DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO RECICLÁVEL E O LIXO VOLUMOSO PÓS-CONSUMO, PRODUZIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC**, o qual foi efetuado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/SISAM/2023**.

Alega a recorrente, em suas razões recursais, que a empresa declarada vencedora do certame:

- (i) Não atendeu ao Edital Licitatório pois apresentou contrato de prestação de serviços de destinação final juntamente com a licença ambiental da empresa Adriana Jurk Wendorff Eireli, inscrita no CNPJ sob o n. 43.180.872/0001-91, Contudo, a licença ambiental apresentada não satisfaz os requisitos editalícios, tampouco atende as necessidades da Administração Pública;
- (ii) Que a licença ambiental apresentada pela licitante, referente à empresa Usina Camboriú Gestão de Resíduos da Construção Civil Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 42.846.867/0001-02, não possui autorização ambiental para disposição final, mas apenas para resíduos e/ou rejeitos DA CONSTRUÇÃO CIVIL, em aterros.

Essas foram, de forma sucinta, as razões do recurso apresentadas pela **RECICLAGEM NMJW LTDA.**



Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas, tentando, com o manejo do recurso, procrastinar a prestação de serviço por parte da empresa vencedora.

Portanto, nobre pregoeiro, razão não assiste à Recorrente!

II. DAS CONTRARRAZÕES

Inicialmente enfatizamos que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado após a Recorrente desistir dos lances no Pregão, após às 8h39:25, quando de seu último lance, vejamos:

13/04/2023 - 08:39:25

45.500,00 07.291.761/0001-99 - RECICLAGEM N Válido
M J W LTDA

No resultado, justamente a empresa CONTRARRAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas as exigências habilitatórias, o que suscitou uma INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS para tentar afastar a correta decisão que declarou a UPGREEN vencedora.

II.1 DA DEFESA PROPRIAMENTE DITA

Percebe-se que a recorrente alega que *“é de conhecimento público que o Município de São João Batista, como coleta a quantidade aproximada de 12 ton/dia. Ou seja, o contrato de prestação de serviços e a licença apresentadas pela licitante vencedora estão muito aquém da real necessidade do município de São João Batista.”*(grifo no original), **NO ENTANTO NÃO APRESENTA A FONTE DE SUAS ALEGAÇÕES, POIS O EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 004/SISAM/2023 -**



(47) 99944-8104



comercial@upgreenambiental.com.br

www.upgreenambiental.com.br

MATRIZ

Rua Rolândia, nº 302

Bairro Tribess, Blumenau/SC

CEP 89057-400



**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/SISAM/2023 – EM MOMENTO
ALGUM TRADUZ ESSA INFORMAÇÃO.**

Pode ser observado que a exigência do Edital, no ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA, temos:

1-1 OBJETO/ATIVIDADES

O preço máximo mensal será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) devendo serviço ser prestado com no mínimo 01 (um) caminhão, com 01 (um) motorista e 02 (dois) ajudantes, podendo haver acréscimo de caminhões de acordo com a demanda. Os serviços de coleta serão realizados diariamente.

Ou seja, não é crível, que a Administração Pública Municipal, ao elaborar o Termo de Referência, ciente que no município são produzidas 12t/dia, tenha exigido **APENAS 1 (UM) CAMINHÃO PARA A COLETA SELETIVA.**

Ou será que a recorrente processou de forma aleatória a quantidade mencionada????

Ainda, em nenhum momento o EDITAL EXIGE A COMPROVAÇÃO, DA EVENTUAL CONTRATADA PELA LICITANTE, A QUANTIDADE DE PROCESSAMENTO DOS RESÍDUOS, vejamos:

11.1.3.10 - Licenciamento Ambiental, e/ou outro documento compatível, para coleta, triagem e transporte de resíduos Classe II;

11.1.3.11 - Se o licitante não for destinatário final dos resíduos, deverá demonstrar o termo de contrato ou cooperação com o local de destinação final, que deverá comprovar estar licenciado ambientalmente, e/ou, possuir autorização legal para atuar na área;

Ainda, quanto a alegação falaciosa, inverídica, dissociada de verossimilhança, de que o “licenciamento apresentado, as atividades autorizadas pela autoridade ambiental estão vinculadas, exclusivamente, para

a coleta seletiva do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de Pomerode”, ainda, que “Adriana Jurk Wendorff Eireli não possui autorização ambiental para receber resíduos recicláveis de qualquer outro local”, não restaram comprovadas, mas apenas “recortes isolados” da Licença da empresa contratada pela licitante vencedora, em que NÃO EXISTE NENHUMA VINCULAÇÃO EXCLUSIVA AO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE – DE POMERODE/SC. Assim, requer, desde já, que o Ilmo. Pregoeiro aplique as sanções legais contra a recorrente por levantar falsas afirmações em face da documentação apresentada pela contrarrazoante.

Portanto, o recurso da recorrente DEVE SER INDEFERIDO!

Concerne a alegação, da recorrente, que a empresa Usina Camboriú Gestão de Resíduos da Construção Civil Ltda, apenas possui Licença Ambiental para “o serviço de disposição final de resíduos e/ou rejeitos DA CONSTRUÇÃO CIVIL, em aterros”, conforme as alegações anteriores, também são inverídicas, conforme veremos.

A empresa Usina Camboriú Gestão de Resíduos da Construção Civil Ltda, em sua Licença Ambiental - Licença Ambiental de Operação 8752/2022 – emitida pela Fundação do Meio Ambiente de Camboriú/SC, precisamente nas **Condições específicas e condicionantes**, no item 7, expressa:

“7. Resíduos classe B, C e D deverão ser armazenados, triados e destinados para empresas devidamente licenciadas, não sujeitas a intempéries e piso impermeável;”



Portanto, contrário ao que afirma a recorrente, a empresa contratada pela licitante vencedora, pode sim receber os Resíduos classe B, objeto do presente Edital.

II.2 DO CANCELAMENTO DOS LANCES

Em que pese entendimento do Ilmo. Pregoeiro em razão do lance final apresentado pela licitante vencedora, pedimos vênia para discorrer quanto ao induzimento em erro, dolosamente, pela concorrente COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DO VALE – COOPERVAT, a qual ciente que não possuía atestado de capacidade com devido acervo na entidade competente necessária para vencer o processo licitatório, prosseguiu seus lances até atingir o valor, ínfimo, de R\$ 34.650,00.

No entanto, como todos os lances da COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DO VALE – COOPERVAT foram cancelados, igualmente devem ser os lances oportunizados após o lance da licitante vencedora, qual seja, o lance de valor R\$ 46.100,00, já que não surtiram efeito os demais em relação a COOPERATIVA.

III - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA RECICLAGEM NMJW LTDA, ORA IMPUGNADO**, mantendo-se o ato QUE DECLAROU VENCEDORA a empresa licitante **UPGREEN AMBIENTAL LTDA**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital.

Que eventualmente havendo necessidade de esclarecimento e entrega de documentos, seja oportunizado prazo nos termos do Edital.





Que sejam cancelados, pelo Ilmo. Pregoeiro, todos os lances posteriores ao valor de R\$ 46.100,00, ofertado pela licitante vencedora, pois, conforme observado, todos os lances da COOPERATIVA – inabilitada –, foram cancelados.

Nestes Termos, espera Deferimento!

São João Batista/SC, 20 de abril de 2023


UPGREEN AMBIENTAL LTDA
CNPJ 39.911.583/0001-48

39.911.583/0001-48

UPGREEN AMBIENTAL LTDA

RUA ROLANDIA, Nº 302 - SALA 01
TRIBESS - CEP 89057-400
BLUMENAU-SC

 (47) 99944-8104

 comercial@upgreenambiental.com.br

www.upgreenambiental.com.br

MATRIZ

Rua Rolândia, nº 302

Bairro Tribess, Blumenau/SC

CEP 89057-400